

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS

DECRETO N.º 41.809, DE 27 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS

DECRETO N.º 41.810, DE 27 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS

DECRETO N.º 41.811, DE 27 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/U.O.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

REDUÇÃO VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS

DECRETO N.º 41.812, DE 27 DE MAIO DE 1997

Altera a redação do artigo 1.º e altera a redação e inclui dispositivo no artigo 2.º do Decreto n.º 40.488, de 28 de novembro de 1995, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta para alteração do Decreto n.º 40.488, de 28 de novembro de 1995, formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido,

Decreta:

Artigo 1.º - O "caput" do artigo 1.º do Decreto n.º 40.488, de 28 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 1.º, inciso I, alínea "b", artigo 2.º, inciso I e artigo 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996 e do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, composta dos seguintes trechos:"

Artigo 2.º - Os incisos VI e VIII do artigo 2.º do Decreto n.º 40.488, de 28 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:
"VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial;"

Artigo 3.º - Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n.º 40.488, de 28 de novembro de 1995, o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - a concessionária poderá efetuar pagamento pela outorga da concessão, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, na forma e até o limite a ser estabelecido pelo Conselho Diretor do PED."

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.813, DE 27 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 13:
"Artigo 13 - A Audiências e Representações, unidade com nível de Departamento, compreende:"

II - os artigos 96 e 97:

"Artigo 96 - A Audiências e Representações, coordenada pelo Secretário Particular do Governador, tem as seguintes atribuições:

I - programar as audiências com o Governador;
II - providenciar as representações oficiais e sociais do Governador.

Artigo 97 - O Grupo de Apoio tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor de Audiências e Representações no desempenho de suas funções;
II - opinar nos assuntos que lhe forem encaminhados;

III - desenvolver atividades que se caracterizem como apoio à execução, controle e avaliação das atividades de audiências e representações;"

III - o artigo 107:

"Artigo 107 - Ao responsável pela Assessoria de Imprensa, ao responsável pela Assessoria de Comunicações, ao chefe do Cerimonial e ao Diretor de Audiências e Representações, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, cabe exercer as competências previstas no inciso I do artigo 104 deste decreto."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 13 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.814, DE 27 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação ao § 1.º da Cláusula Segunda do modelo de convênio, anexo ao Decreto n.º 40.904, de 12 de junho de 1996, que alterou dispositivos do Decreto n.º 36.546, de 15 de março de 1993

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O § 1.º da Cláusula Segunda do modelo de convênio a que se refere o "caput" do artigo 3.º do Decreto n.º 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelo Decreto n.º 40.904, de 12 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.815, DE 27 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a dispensa do Interventor do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré e dá outra providência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, foi prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias, conforme Decreto n.º 41.574, de 30 de janeiro de 1997; e

Considerando a Exposição de Motivos da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica dispensado Herval Saretti Filho, R.G. 5.725.034, das funções de interventor do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Artigo 2.º - Fica designado como Interventor Ivan Felizardo Contrera Toro, R.G. 4.416.246, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, de modo adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1997.